

(3C-585/40)

ACT/HLM

Proc. 4.352/40

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Waldemar Rodrigues Neves solicita providências no sentido de ser readmitido no cargo que ocupava na Cia. Nacional de Navegação Costeira, com direito à percepção dos vencimentos que deixou de receber durante o seu afastamento:

HISTÓRICO

O reclamante foi acusado pela Cia. Nacional de Navegação Costeira, em 7 de novembro de 1938, de ter furtado seis latas de goiabada, quando em exercício no armazém nº 13 do Cais do Fôrto.

Por esse motivo, a referida Cia. determinou a instauração de um inquérito, suspendendo o acusado, a-fim de que aguardasse solução para o caso.

Concluído o inquérito, o qual não observou as instruções que regem a espécie, foi o mesmo enviado à Delegacia do Trabalho Marítimo, em 16 de fevereiro de 1939, em virtude de reclamação do acusado, com referência à suspensão.

Apreciando a reclamação a Delegacia do Trabalho Marítimo, em sessão de 17 de outubro de 1939, considerou justa a suspensão do reclamante durante a instauração do inquérito, em face do art. 13 da lei 62 de 1935.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO que a resolução supra-citada foi prolatada por Tribunal incompetente para o exame da hipótese, uma vez que o suplicante conta mais de dez anos de serviço e o artigo 1º do decreto 24.743 de 1934 estipula:

"Os serviços de inspeção disciplina e policiamento do trabalho nos postos, com os aguentos pertinentes ao trabalho na navegação e na pesca, respeitada a jurisdição do Conselho Nacional do Trabalho, incumbirão às delegacias de Trabalho Marítimo instituídas pelo decreto 23.259, de 29 de outubro de 1933".

e o artigo 14:

"Compete às Juntas dirimir os dissídios oriundos do trabalho do porto, na navegação, ou na pesca, tanto os de natureza individual, como os de interesse coletivo, que sejam de alçada do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, excluídos os da competência do Conselho Nacional do Trabalho".

CONSIDERANDO que a suspensão superior a 90 dias afeta o direito de estabilidade, como interpreta este Conselho, competindo-lhe, assim, proceder ao exame do litígio, por isto que aquele direito decorra, na espécie, do artigo 89 do decreto 22.872, de 1933, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

CONSIDERANDO, ainda, que está disposto no artigo 13 do regulamento anexo ao decreto 24.734, de 1934:

"Compete às Câmaras julgar as reclamações contra atos das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões e das empresas e estabelecimentos a uma e outros ligados, no tocante á estabilidade e outras garantias asseguradas por lei aos respectivos empregados, e, bem assim, os recursos interpos-

tos "ex-officio" pelas juntas e conselhos administrativos, das suas decisões, e pelas terceiras a que elas afetam".

CONSIDERANDO que, assim sendo, deve esta Câmara conhecer do inquérito enviado pelo Departamento do Trabalho Marítimo, cabendo acentuar que, realmente, a suspensão durante o curso do inquérito tampão é lei;

CONSIDERANDO, de mérito, que o inquérito nada prova em relação à acusação, estando o relatório da Comissão Apuradora baseado em meras presunções;

CONSIDERANDO que o acusado deve ser, por isso reintegrado e indenizado pelo período de suspensão;

CONSIDERANDO, no entanto, que o Armazém nº 13, de cujos serviços foi suspenso o acusado, estava arrendado à Cia. Nacional de Navegação Costeira, havia mais de 20 anos, tendo voltado, agora, à posse da Administração do Porto de Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que foram mantidos os contratos de trabalho com a mudança de empregador e que a doutrina sobre direito trabalhista tem se orientado no sentido de que "o verdadeiro empregador é o estabelecimento no qual o empregado é admitido e não a pessoa do empregador", e, assim, a reintegração deve ser consumada no Armazém nº 13, sujeito, embora, o empregado a novo empregador;

CONSIDERANDO, que o pagamento da indenização referente ao período de suspensão cabe à Cia. Nacional de Navegação Costeira, uma vez que a penalidade foi imposta por essa empresa, quanto arrendatária do serviço e a indenização como ressarcimento de ato ilegal, retroage até ele;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação, para determinar que o empregado seja reintegrado nos serviços do Armazém nº 13 e comenar a

ACT/MLM (Proc. 4.332/40)

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

-4-

487

Cia. Nacional de Navegação Costeira a indenizar o reclamante por todo o período da suspensão que lhe foi imposta.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940

a) L. M. Ribeiro Gonçalves

Presidente

a) Mathias Costa

Relator

Fui presente -a) Baldo de Vasconcellos

Adjunto de
Proc. Geral
intº

Publicado no "Diário Oficial" em 10/12/40.